



DECRETO NÚMERO 6184 DE 24 DE JULHO DE 2015.

“Regulamenta competências de atuação e fiscalização da Guarda Civil Municipal de Ubatuba, nos termos da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014”.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 13.022/2014, especialmente ao disposto no Art. 22, e na necessidade de definição das regras para aplicação das competências específicas dispostas no art. 5º, inciso XII;

CONSIDERANDO as ações de fiscalização de posturas previstas na Lei Municipal nº 1.011, de 18 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o Código Tributário do Município, bem como demais leis ordinárias vinculadas às posturas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos serviços da Guarda Civil do Município, de forma a atender às demandas de fiscalização;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as competências da Guarda Civil Municipal de Ubatuba quanto às ações de fiscalização das posturas municipais em relação ao sossego público, poluição sonora, comércio ambulante, promoção de propagandas em desacordo com a legislação e estética urbana, e no que diz respeito às infrações de pichação, grafite, conspurcação, alteração e dano ao patrimônio.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 5º, inciso XII da Lei Federal nº 13.022/2014, a Guarda Civil Municipal poderá atuar de forma a contribuir nas ações de fiscalização e atuação, quanto ao apoio de vigilância para prevenir e coibir crimes, infrações administrativas e atos infracionais no ordenamento urbano do Município.

Art. 3º A operacionalização nas ações de fiscalização de posturas dar-se-á por meio de parceria entre a Secretaria Municipal de Fazenda e o Comando da Guarda Civil Municipal.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Fazenda:

I - Aquisição de veículos adaptados (viaturas equipadas) que serão repassados à Guarda Civil Municipal para utilização nas ações de fiscalização de posturas;

II - Prover recursos para:

a) manter as estruturas e suporte para a realização das ações de fiscalização de posturas;

b) imprimir material relacionado com as ações de fiscalização de posturas;

III - Relacionar as áreas de priorização para o atendimento;



Dec.: 6.184/15
Fls.: 2-2

§ 2º Compete ao Comando da Guarda Civil Municipal:

I - Designar, dentre os servidores da Guarda Civil Municipal, os componentes que ficarão encarregados das ações de fiscalização de posturas;

II - Zelar pela guarda dos veículos e demais materiais que forem colocados a serviço de fiscalização de posturas.

§ 3º Deverão atuar nas ações de fiscalização de posturas, previstas no caput deste artigo, somente os servidores da Guarda Civil Municipal previamente designados mediante portaria.

§ 4º Os servidores designados da Guarda Civil Municipal, deverão participar de treinamento específico que os capacitem para a prática das ações de fiscalização, a ser ministrado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 5º Os servidores da Guarda Civil Municipal, que vierem a ser designados na forma deste artigo, terão plena competência para a prática de todas as ações necessárias vinculadas à execução do poder de polícia administrativa inerente ao cargo público de Fiscal de Posturas.

Art. 4º Ficam o Secretário Municipal de Fazenda e o Comandante da Guarda Civil Municipal, conjuntamente, responsáveis em atribuir e orientar as ações dos servidores da Guarda Civil Municipal designados para as ações de fiscalização.

Art. 5º Os servidores da Guarda Civil Municipal somente exercerão as atividades de fiscalização de posturas, após a devida capacitação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 24 de julho de 2015.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

ISABELLA VIANNA VASSÃO
Secretária Municipal de Fazenda

ARTUR RODRIGUES D'ANGELO
Secretário Municipal de Segurança Pública e
Defesa Social

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMSPDS/CEG/OVS/gas.